



Processo nº 31.728-4/2018
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Recepciona as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – Nível 2
Relator Nato Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 13-11-2018 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2018 – TP

Recepciona as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – Nível 2.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 da Constituição Estadual, artigo 3º da Lei Complementar 269/2007 e inc. VI do art. 30 da Resolução 14/2007;

Considerando o processo de convergência das Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Issai) pelos Tribunais de Contas brasileiros;

Considerando que normas e orientações profissionais são essenciais para a credibilidade, a qualidade e o profissionalismo da auditoria do setor público; e,

Considerando o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas de “garantir qualidade e celeridade às decisões do controle externo”.

RESOLVE:

Art. 1º Recepcionar as “Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público” – Nível 2 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos, ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 13 de novembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-Geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no [site www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.